

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 81/10/542 - SEMA/MBV

Novo Hamburgo, 15 de outubro de 2008.

Assunto: ENCAMINHA VETO AO PROJETO DE LEI Nº 137/14L/2008

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Adotando integralmente o Parecer aprovado pela Procuradoria-Geral do Município, o qual se adota como fundamento de veto, nos seguintes termos:

“PARECER:

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 137/14/2008 – LDO/2009.
EMENTA. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009. MODIFICAÇÕES DO TEXTO ORIGINAL POR EMENDAS PARLAMENTARES. DESATENÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 COM RISCOS DO EFETIVO CONTROLE PELO EXECUTIVO. CONJUNTO DE ALTERAÇÕES EIVADO DE VÍCIOS MATERIAIS E FORMAIS, IMPROSPERÁVEL E QUE DEVE SER PARCIALMENTE REJEITADO. VETO PARCIAL. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Vem a análise para Parecer série de Emendas ao Projeto de Lei nº 137/14/2008 – Lei de diretrizes Orçamentárias 2009.

Encaminha a Câmara de Vereadores ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto, o Projeto de Lei nº 137/14/2008 que vem de aprovar e que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Hamburgo para o exercício financeiro de 2009.

Inicialmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal. Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tomará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

Dentro da visão constitucional da LDO e com o balizamento das Leis 4.320 e Complementar 101, elaborou o Poder Executivo o Projeto de Lei que ora vem aprovado, com emendas, a apreciação do Prefeito Municipal, constatando-se que, no âmbito do Poder Legislativo, foram promovidas alterações no projeto original com inobservância de preceitos Constitucionais e da legislação referida, o que motivou o posicionamento técnico firme e politicamente responsável da Secretaria de Planejamento, propondo a inexorável rejeição das modificações operadas.

A análise circunstanciada e proficiente realizada pela pasta do Planejamento, consubstanciada no quadro demonstrativo e comparativo das alterações do projeto de lei original, onde com facilidade se pode visualizar e entender as repercussões negativas para a Administração Pública Municipal que poderão advir se aceitas as citadas alterações.

Vem agora o processo a esta Assessoria Jurídica para proceder a análise jurídica das alterações impostas pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que o Poder Executivo propôs para o exercício financeiro de 2009.

Destaque-se que o presente expediente aportou nesta Assessoria Jurídica só no final do expediente do dia 14 de outubro, e que em sendo de 15 dias úteis o prazo para que o Prefeito sancione ou vete projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, exíguo restou o tempo para que se possa proceder a análise detida e circunstanciada da matéria, dada sua importância para o futuro do Município, pelo que me aterei exclusivamente aos comentários técnicos expendidos pela Secretaria de Planejamento.

Dando por relatado o expediente, passo a opinar.

O projeto de lei original que o Prefeito Municipal encaminhou à apreciação da Câmara Municipal não balizou os comandos da futura Lei de Diretrizes Orçamentárias com fulcro em visões nem estudos futuristas, mas com estrito rigor técnico e sensibilidade política, como se bem pode observar do semblante científico e substancialmente informativo dos documentos que acompanham o Projeto de Lei nº 137/14/2008.

Toda essa documentação de embasamento do Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, rica em informações, subsídios e sérias considerações em matéria de planejamento, mostra que a elaboração original do texto do Projeto é espelho da real situação econômica-financeira do Município, não sobrando margens para alterações que dificultem o controle das contas públicas pelo Poder Executivo, pela sua constitucional incumbência de gerir a coisa pública municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

As alterações promovidas representaram 89 emendas, a saber:

Emenda	Ação	Redação da Emenda	Irregularidade/ Inconstitucionalidade/Illegalidade/Contrariedade Ao Interesse Publico
1	SEMOP	Asfaltar ruas Orlando Müller, Irineu José Nunes, Sebastião F. de Lima, Holanda, Abissínia, Alemanha, Cláudio J. M. da Silva entre a rua Nova Friburgo, Brasil entre a rua Ceará e Rolf Gehlen.	A Emenda é omissa em relação à definição das Ações Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
2	SEMSA	Construção de Unidades Básicas de saúde no Bairro Rincão.	A Emenda é omissa em relação à definição das Ações Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
3	SEMSA3 23	Implantar serviço de avaliação, acompanhamento, ao idoso, portador de necessidades especiais.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
4	SEMOP	Abertura da rua Bruno Mario Campani, Bairro Jardim Mauá trecho entre as ruas Oscar Ludwig e Almiro Lau, pavimentar e melhoria de infra-estrutura com saneamento.	A Emenda é omissa em relação a definição das Ações Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VIII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município art 2º § 1º, 59.
5	SEMSA	Construção de Unidades Básicas de Saúde no Jardim Liberato, no Bairro Boa Saúde.	A Emenda é omissa em relação à definição das Ações Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
6	SEMOP0 36	Capeamento asfáltico da Rua Arapeí Bairro: Jardim Mauá.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II,

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

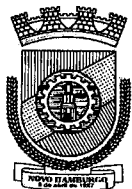
Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

			§2º, 4º, 96, II, VI.
7	SEMOP0 36	Canalizar a água da chuva e esgoto da Rua Henrique J. Pohren dirigindo-a para a Rua Alberto Pasqualini entre as ruas Henrique J. Pohren e Demétrio Ribeiro Bairro Vila Nova	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
8	SEMOP3 57	Asfaltar a estrada São Jacó - trecho da Emilio Strack até a Igreja Católica São Jacó - Lomba Grande	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
10	SEMOP0 36	Capeamento com asfalto a Rua Visc. Do Herval - Bairro Jardim Mauá	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
11	SEMOP0 36	Capeamento asfáltico da Rua Ilmo Pletsch Bairro: Jardim Mauá	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
13	SEMSU1 44	Projetar e executar novo sistema de iluminação na praça Mons. Edmundo Backes. A título de sugestão: com postes altos e luminárias de Vapor de Sódio, embelezando e dando segurança ao local que abriga 02 caixas d'água da COMUSA.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
14	SEMSA2 01	Instalar Farmácia Popular (Parceria União e Fiocruz)	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
15	SEMOP3 57	Asfaltar a estrada Sadi Emilio Cassel - Zona Rural - de Lomba Grande até a divisa com o município de Gravataí, em parceria com a União, visando melhorar o acesso ao município incrementando o TURISMO RURAL.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

16	Acrescenta Ação	Executar Políticas culturais, promovendo a integração, o desenvolvimento das potencialidades e o intercâmbio e valorização de nossa herança artístico-cultural. Prioridade: Construção de área coberta na Praça do Imigrante.	Acrescenta ação que não está contemplada no PPA. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI...
17	SEMOP3 57	Elaborar projeto de saneamento e pavimentação nas Ruas Plinio Kolling, A Scookal, Geni Hack, Leo Muller, A Momberger, Com. Pe. Flach, Oscar A Brenner, todas no Bairro Canudos, em parceria com a União Programa - PROPAV	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
18	SEMOP3 57	Projetar e executar obras de conclusão da Av. Alcântara, através de recursos da União - Programa PROPAV	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
19	SEMOP0 36	Capeamento asfáltico da Rua Julio Steigleder Bairro Jardim Mauá	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
20	SEMOP0 33	Pavimentação, Infra-estrutura e saneamento Vila Palmeira	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
21	SEMOP0 33	Pavimentação, Infra-estrutura e saneamento Vila Kipling	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
22	SEMSA0 07	Construção de UBS Vila Kunz	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
23	SEMSA0 07	Construção de UBS Vila Kroef	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

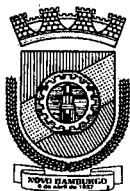
Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

			Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
24	SEMSA0 07	Construção de UBS Santo Afonso	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
25	SEMSA0 07	Construção de UBS Vila Kephas	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
26	SEMSA0 07	Construção de UBS Bairro Ideal	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
27	SEMOP0 33	Pav. Rua Pres. Costa e Silva entre Danilo de Oliveira e Rio Grande do Sul	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
28	SEMOP0 33	Pav. Av. Alcântara no Lot. Jardim Alcântara Bairro Canudos	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
29	SEMOP0 33	Pavimentação, Infra-estrutura e saneamento Vila Getúlio Vargas	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
30	SMED10 5	Construção Escola Educação Infantil na Vila Kunz	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
31	SMED10 5	Construção Escola Educação Infantil no Bairro Santo Afonso	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d",

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

			82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
32	SMED10 5	Construção Escola Educação Infantil no Kephas	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
33	SMED17 2	Construção e execução de uma Academia Pública	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
34		Substituição das Lâmpadas por Vapor de Sódio em todas as ruas que ainda tiverem lâmpadas fluorescentes em todos os bairros do Município.	A Emenda é omissa em relação à definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
35		Revitalizar a Praça do Imigrante, criando uma área coberta, para abrigar eventos culturais e artísticos e a feira de artesãos.	A Emenda é omissa em relação à definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
36		Subst. das Lâmpadas por Vapor de Sódio na Praça Monsenhor Edmundo Backes na Rua Leão XIII, Bairro Hamburgo Velho.	A Emenda é omissa em relação à definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
37		Melhoria na Ilum. Da Praça	A Emenda é omissa em relação a

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

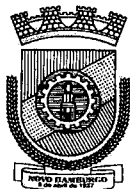
		Centenário, Rua Bartolomeu de Gusmão, esquina com Vitor Hugo Kunz, Bairro Canudos.	definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
38		Melhoria na Ilum. Da Praça Harmonia - Bairro Operário.	A Emenda é omissa em relação a definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
39		Melhoria na Ilum. Da Praça compreendida entre as ruas Raul Seixas e rua Floresta - Jardim Liberato.	A Emenda é omissa em relação a definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
40		Melhoria na Ilum. Da Praça situada na Av. Bento Gonçalves, Rua santo Antônio e Rua Carlos Barbosa - Bairro Operário.	A Emenda é omissa em relação a definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
41		Melhoria na Ilum. Da Praça Vereador Alberto Mossmann, Rua Rio de Janeiro - Bairro Ouro Branco.	A Emenda é omissa em relação a definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

			§ 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
42		Melhoria na Ilum. Da Praça 15 de Novembro, Rua São Luiz Gonzaga esquina com Rua Prudente de Moraes, Bairro Vila Nova.	A Emenda é omissa em relação a definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
43	SEHAB017	SUPRIME Ação SEHAB042	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
44	SEMAM170	Dá prioridade: construir pavilhões no Bairro Canudos, Santo Afonso, São José(kephas) e Boa Saúde.	Emendas Supressivas de Ações sem fonte de custeio. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
45	SEMAM170	SUPRIME Ação SEMAM184	Emendas Supressivas de Ações sem fonte de custeio. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
46	SEMAM182	Construção de Usinas de Biodiesel e de reaproveitamento de calça.	Emendas Supressivas de Ações sem fonte de custeio. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
47	STCAS091	Construção e adequação e novos espaços para acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

			§2º, 4º, 96, II, VI.
48	SEHAB0 17	Adquirir terras em vazios urbanos e outros locais do município, para a produção de lotes urbanizados ou não, para atender famílias de baixa renda, preferencialmente de áreas de risco ou outras vulnerabilidades sociais, efetivar a regularização fundiária nas áreas públicas ocupadas irregularmente.	Emendas Supressivas de Ações sem fonte de custeio. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
49	Acrescenta Ação	Construir capelas mortuárias nos Bairros Canudos e Santo Afonso.	Acrescenta ação que não está contemplada no PPA.. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
50	Acrescenta Ação	Acrescenta como ação: Construir a escola de Educação Infantil Bela Adormecida no Bairro Rondônia	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
51	SEMSU1 91	Construir praça com brinquedos e quadra poliesportiva no Bairro Vila Nova - em terreno da Prefeitura reservado para este fim	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
52	SEMSU1 44	Criar e instalar junto com rede integrada, rede de saúde do Mun. Programa de Prontuário Eletrônico.	Função saúde não é atribuição da SEMSU, existe ação SEMSA194 com o mesmo teor da prioridade. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
53	SEMOP3 57	Elaborar projeto de saneamento e pavimentação da Vila Kipling e entorno em parceria com a União	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
54	SEMOP0 36	Capeamento asfáltico da Rua Lourenço da Veiga bairro Ouro	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d",

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

		Branco	82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
55	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua 1, Bairro São José.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
56	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Carlos Hemílio Kolling, na Vila Kremer, Bairro são Jorge	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
57	SEMOP3 85	Construção de escadaria ligando a Rua Guaíba e a Rua Amantino Antônio Peteffi, no Bairro São José	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
58	SEMOP1 44	Ilum. Pública na Escadaria do final da Rua Coral, que liga a mesma a Rua Eng. Jorge Schury, no Bairro São José.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
59	SEMOP0 46	Reestruturação da capela Mortuária do Bairro São José Kephas	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
60	SMED17 2	Construção dos vestiários do Campo do 11 Gaúcho, no Bairro São Jorge	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
61	SMED17 2	Construção de nova Sede do Esporte Clube Kephas, no Bairro São José	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
62	SMED17	Construção de cancha de futebol	Constituição Estadual, em seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

	2	de areia ao lado do campo do Esporte Clube Kephas, no Bairro São José.	artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
63	SMED17 2	Const. Área de lazer pública no final das Ruas Hemílio Roberto Siebel e Renato Fonseca neto, no bairro Rondônia.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
64	SMED17 2	Const. Área de lazer infantil. Área fechada e com brinquedos na Rua João Soares, 401 no Bairro São José.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
65	SEMSA3 22	Amplia o horário de atendimento da UBS do Bairro São José Kephas	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
66	SEMSA0 07	Prioridade na construção da Unidade Básica de Saúde no Núcleo Monteiro Lobato, no Bairro Canudos/Visital.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
67	SEMSU1 91	Recuperação da Praça do Centenário, em Canudos	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
68	SEMSA0 07	Criação de UBS no Prédio da Praça do Centenário, no Bairro Canudos	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
69	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Bertollo Dieter, Bairro Canudos	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

70	SEMOP0 05	Subst. De tabuleiro de madeira por concreto da Ponte sobre o Arroio Gaúcho na Rua Limoeiro, no Bairro Liberdade.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
71	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Detroit, Bairro Rondônia	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
72	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Luís Gonzaga Peres, Bairro São José	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
73	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Xapuri, Bairro São José.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
74	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Monteiro Lobato, Bairro São José.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
75		Reforma do Prédio da SEMEC II	A Emenda é omissa em relação à definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram a LDO e sim a LOA; Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
79	SEMOP0 33	Asfaltamento da Rua Osmar Senger, no Bairro Hamburgo Velho.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
80	SEMSU1	Reconstrução da Cancha de	Constituição Estadual, em seus

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

	91	Bocha, antigamente localizada no canteiro central da Av Primeiro de Março, nas Proximidades da Sinoscar S/A bairro Pátria Nova.	artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
81	SEMSU1 91	Revitalização da Praça do Foguete, no canteiro central da Avenida Primeiro de Março, no Bairro Pátria Nova.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
82	SEMSU1 91	Revitalização da Praça Vinte de Setembro, no Bairro Centro	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
83	SEMSU1 91	Revitalização do Parque Floresta Imperial, Bairro Rondônia.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
84	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Palmeira, Bairro santo Afonso.	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI.
85	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Kraemer, Bairro São Jorge	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
86	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Kunz, Bairro Canudos	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
87	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Pedreira, Bairro São José.	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d",

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

			82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
88	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Kephass Norte, Bairro São José.	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
89	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Salgado Filho, Bairro Canudos	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
90	SEHAB0 42	Regularização fundiária na Vila Iguaçu, Bairro Canudos	AÇÃO SUPRIMIDA PELA EMENDA 43 Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
91	SEMOP0 05	Ponte sobre o Arroio Luiz Rau, junto a Travessa Vera Cruz no Bairro Santo Afonso com a Vila Kroeff.	A Emenda é omissa em relação à definição das ações. Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
92	SEMSA0 07	Construção de UBS na Vila Kroeff - Bairro Santo Afonso	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
93	SEMOP0 36	Projetar e executar nova rede de esgoto na Rua Silvio Christman em parceria com a União.	Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI
94		Investimento para melhorias da Casa de Bombas	A Emenda é omissa em relação à definição das ações, ademais, se utiliza de dotações que não integram

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

a LDO e sim a LOA;
Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VII e 149, Ainda, a Lei Orgânica do Município artigos 2º § 1º, 59, incisos VI, X, XII, 94, II, §2º, 4º, 96, II, VI

As alterações promovidas no Projeto original cuidam em dificultar a ação regulatória do Poder Executivo, em síntese, na forma do quadro comparativo, com alterações de redações e diminuição da abrangência de ações; Tratando de Farmácia Popular, assunto este vinculado à parceria com a União/Fiocruz; Acrescentando ações que não estão contempladas no PPA; Dispondo sobre pavimentações, infra-estrutura e saneamento da Vila Kipling; Construções de UBS; pavimentação, infra-estrutura e saneamento da Vila Getúlio Vargas; Construções de Escolas; Substituição de Lâmpadas, ponto este específico que não contempla a citação da ação e utiliza-se de dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA; Revitalização de praças, ponto este específico que não contempla a citação da ação e utiliza-se de dotações da Lei Orçamentária Anual - LOA; Suprime ações da SEHAB042; Emendas Supressivas de Ações sem fonte de custeio; Emendas que não definem as Ações a serem reduzidas; e, ainda, pela emenda 043, ficam suprimidas as Ações de Regularização Fundiárias, prejudicando as emendas 48, 84 a 90.

Assim, forte o entendimento que toda e qualquer matéria pertinente a área tributária é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme dicção expressa no art. 165 da Constituição Federal, e que é repetida pela nossa Constituição Estadual, em seus artigos 8º, 10º, 19, 60 inciso II, "d", 82 incisos III e VIII e 149, que assim estão redigidos:

"Art. 8º - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Art. 19 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:

Art. 60 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Art. 82 - Compete ao Governador, privativamente:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 149 - A receita e a despesa públicas obedecerão às seguintes leis, de iniciativa do Poder Executivo:

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

§ 1º - A lei que aprovar o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, dos programas da administração direta e indireta, de suas fundações, das empresas públicas e das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 2º - O plano plurianual será elaborado em consonância com o plano global de desenvolvimento econômico e social do Estado, podendo ser revisto quando necessário.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, contidas no plano plurianual, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração dos orçamentos anuais, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política tarifária das empresas da administração indireta e a de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 4º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o plano plurianual e elaborados em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, serão os seguintes:

§ 4º - Os orçamentos anuais, de execução obrigatória, compatibilizados com o plano plurianual, elaborados com participação popular na forma da lei, e em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias, serão os seguintes:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

§ 5º - O orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

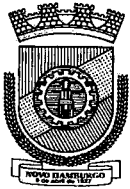
III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”

“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

§ 6º - As leis orçamentárias incluirão obrigatoriamente na previsão da receita e de sua aplicação todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais.

§ 7º - As despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, a qual não pode ser complementada ou suplementada senão através de lei específica.

§ 8º - Os orçamentos anuais e a lei de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

§ 9º - A lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se da proibição:

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares;

II - a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

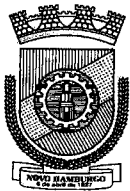
III - a forma de aplicação do superávit ou o modo de cobrir o déficit.

§ 10 - A consolidação a que se refere o inciso II do § 5º compreenderá as receitas e despesas relativas à saúde, à previdência e à assistência social, incluídas as oriundas das transferências, e será elaborada com base nos programas de trabalho dos órgãos incumbidos de tais serviços, integrantes da administração direta e indireta.

§ 11 - Na impossibilidade ou inconveniência da execução integral dos orçamentos previstos no § 4º, o Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de cada ano, projeto de lei à Assembléia Legislativa, que será apreciado de acordo com o disposto no art. 62, solicitando autorização para cancelamento das respectivas dotações, contendo justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica que impossibilitem a execução.

§ 12 - No caso de existência de eventuais saldos de dotações orçamentárias não executadas até o final do exercício, o Poder Executivo apresentará, juntamente com a mensagem prevista no inciso IX do art. 82, relatório por função e grupo de despesa, acompanhado de justificativa com as razões que impossibilitaram a sua execução."

O orçamento nada mais é do que um planejamento estrutural, englobando todo um processo e o conjunto integrado de documentos pelos quais se elaboram, se expressam, se aprovam, se executam e se avaliam os planos e programas com estimativa da receita e fixação das despesas de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo estabelece:

Art. 2º São poderes do Município, independentes, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

Art. 59. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

XII - enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei;

Art. 94. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 4º Os planos e os programas serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 96. São vedados:

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

VI - a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Assim, prejudicado o condutor de propostas normativas essenciais para a execução da Lei Orçamentária Anual, pois nos dispositivos expurgados da proposta original prevista exatamente à adequação da Lei Orçamentária em razão de eventos imprevistos, como necessidade de inclusão ou alteração de categoria econômica ou de grupos de despesas em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

Com o injustificado desiderato, promove o Legislativo o engessamento do Executivo que, sempre que necessário, e o que é freqüente, para adequação da espécie carecerá de autorização legislativa. Veja-se que situação dessa natureza já é vivida pela Administração Pública e que resulta, inclusive, no assoberbamento de projetos de leis a serem submetidos ao Poder Legislativo.

As supressões, inclusões e modificações, portanto, marcham de encontro aos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, ditando retardo no atendimento das necessidades públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

A Lei Complementar n° 101, em seu art. 17, §§ 1° e 2°, estabelece que a criação de despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, indicando a origem dos recursos para seu custeio e, sobretudo, com a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não comprometerá as metas de resultados fiscais previstas no § 2°, do art. 4°.

E mais, que seus efeitos financeiros (e não orçamentários), nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente da receita ou redução permanente da despesa.

A Câmara Municipal desatendeu estas disposições, pois não se refere a qualquer termo de compensação.

Ora, o nobre Poder Legislativo não pode intervir no resultado da gestão financeira positiva do Erário, que é do Poder Executivo, para aumento de despesa que não abrangida compensatoriamente pela margem de expansão permanente da receita, sem que o Poder Executivo a entenda possível, uma vez que ao Poder Executivo é atribuída a responsabilidade central pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas.

Tal possibilidade imaginada pelos Nobres Vereadores implicaria em evidente invasão de competência com flagrante ofensa ao princípio da separação dos Poderes e risco incalculável de quebra do equilíbrio fiscal do Município, pelo que absolutamente inadmissível.

Com as emendas em questão, impedida de fluxo fica a dinâmica do orçamento, uma vez que não se dispôs como se darão as alterações supra referidas. Em tal silêncio, qualquer das alterações meramente pragmáticas e técnicas da Lei do Orçamento forçosamente dependerão de autorização legal, o que reflete mais uma medida puramente voltada para a submissão do Poder Executivo quanto a execução da Lei Orçamentária à vontade exclusiva do Poder Legislativo.

Cuidando de procedimentos administrativos, agora cerceados, inerte ficaria o Poder Executivo ou, ao menos, dependente do Poder Legislativo para exercer suas competências constitucionais, o que também representa violenta ruptura do princípio da separação dos Poderes, devendo ser restaurada a norma.

Conclusão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como corolários básicos o equilíbrio orçamentário – receitas correntes e despesas correntes, receitas de capital e despesas de capital -, as metas fiscais para o exercício revisão de riscos fiscais, sempre sob a mira do orçamento-programa que se alicerça no planejamento político-administrativo.

É a LDO elemento de detalhamento do Plano Plurianual – PPA e de orientação na concepção da Lei Orçamentária, não podendo assim qualquer das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

serem pensadas isoladamente, pois que integram único sistema que tem por prioridade a governabilidade e consecução dos fins Públicos, que é o bem público.

Não se olvide, portanto, que a LDO em sendo a conexão lógica-legal entre PPA e Lei Orçamentária, indispensável é o planejamento técnico e político para sua feição que deve ser o espelho para a responsabilidade fiscal, não podendo ser utilizada como instrumento de barganhas ou interferências de um Poder em outro Poder, condutas que tem por único condão o de impedir ou emperrar a execução planejada do orçamento público, via exclusiva para a estabilização político-econômica do Município com harmonização das despesas com as receitas.

Pelo exposto, claro está que todas as alterações promovidas pela Câmara Municipal no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que o Poder Executivo lhe submeteu, explícitas no Projeto de Lei sob exame, são hialinamente eivadas de vícios formais e materiais, como acima comentado, e que teriam por único resultado impedir o ajuste fiscal do Município de Novo Hamburgo, além de promoverem a inexecuibilidade da Lei Orçamentária do próximo exercício fiscal.

*Nesse diapasão, sou de concordar com todas as observações e conclusões técnicas trazidas aos autos pela zelosa e competente Secretaria de Planejamento, opinando, por fim, pelo **VETO PARCIAL** às alterações que a Câmara de Vereadores impôs ao projeto de lei original da iniciativa do Poder Executivo, ressaltando-se do presente VETO, as emendas 76 e 78, as quais vão admitidas e publicadas na forma aprovada pela Câmara Municipal. É o parecer.*

Isto posto, pelas razões e fundamentos transcritos no Parecer supra, com fulcro no artigo 44, parágrafo 1º, combinado com o artigo 59, inciso V, ambos da Lei Orgânica Municipal, e tendo por fundamento o artigo 165, inciso II, combinado com o artigo 166, § 4º, ambos da Constituição Federal, impõe-se **VETO PARCIAL** às Emendas supra especificadas ao Projeto-de-lei nº 137/14L/2008, e seus anexos.

Externando nossos protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos, atenciosamente,

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Ao Senhor
ANTÔNIO CARLOS LUCAS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO - RS